



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simplicia do Centro Oeste"



LEI 1901/2023

"Dispõe sobre o procedimento para instalação e Criação do Conselho Municipal da Cultura, Esportes e Lazer no Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo e da outras providencias."

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO: 1º - O Conselho Municipal da Cultura, Esportes e Lazer do Município de Alvinlândia Estado de São Paulo fica organizado na conformidade desta Lei.

ARTIGO: 2º- O Conselho Municipal da Cultura, Esportes e Lazer órgão de caráter consultivo e deliberativo do Município de Alvinlândia/SP sem fins lucrativos, colegiados e de caráter permanente

ARTIGO: 3º- O Conselho Municipal da Cultural, Esportes e Lazer é um órgão coletivo, com a participação do poder público e da sociedade civil que colabora na elaboração e fiscalização da politica cultural, desportiva e de Lazer Municipal.

ARTIGO: 4º - O Conselho Municipal da Cultura, esportes e Lazer baseia-se no princípio da transparência e democratização da gestão cultural, de esportes e de lazer constituindo-se uma instância permanente de intervenção da sociedade civil na politica publica da cultura, do esporte e do lazer em todo o que se tratar na circunscrição do Município ou fora dele.

I – Fiscalização das atividades da Diretoria Municipal ou Departamento de Cultura, esportes e lazer

II – Fiscalização das atividades culturais, de esportes e lazer conveniadas á Prefeitura Municipal.

III – Elaboração de normas e diretrizes de financiamentos de projetos.

IV – Elaboração com o Poder Público Municipal na Formação da politica Cultural, esportivas e de lazer

V – Propor normas para a aplicação de recursos destinados á cultura, esportes e lazer.

VII – Manter intercâmbio com outros Municípios, Governos Estadual ou federal e associações, visando á valorização da cultura, do esporte e do lazer.

ARTIGO – 5º - O Conselho Municipal da cultura, esportes e lazer será composto por representantes da sociedade civil e dos poderes públicos constituídos no Município sua composição assim se dará, 09 membros sendo 05 membros efetivos e 04 suplentes.

I – 02 (Dois) Representantes do poder executivo.

II – 03 (três) Representantes das áreas ou setores esportivos existentes no Município.

III – 01 (Um) Representante do poder legislativo.

IV – 01 (Um) Representante órgãos ou instituições Religiosas.

V - 01 (Um) Representante das escolas Municipais.

VI- 01 (Um) Representante da sociedade civil organizada.

PARAGRAFO ÚNICO – Os membros do Conselho Municipal da cultura, esportes e lazer e seus respectivos suplentes serão indicados por seus respectivos segmentos.

ARTIGO – 06º - Os Membros do Conselho Municipal da Cultura, esportes e lazer e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do chefe do executivo municipal, para mandatos de 2 (Dois) anos permitido a recondução por igual período

ARTIGO – 07º - O Conselho Municipal da Cultura, Esportes e Lazer terá 01 (um) Presidente, 01 Vice-presidente, eleitos pelos membros do conselho, na forma a ser estabelecida assim que for precedido a



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



nomeação pelo chefe do poder executivo Municipal.

ARTIGO – 08º - O Conselho Municipal da cultura, esporte e lazer contará com o secretário, que será escolhido pelo presidente, dentre os membros efetivos do Conselho.

ARTIGO – 09º - A Função de Conselheiro do conselho da cultura, esporte e lazer não será remunerada.

ARTIGO – 10º - Será substituído após deliberação da maioria dos membros do conselho, o conselheiro que:

A) Desvincular-se do órgão, entidade ou setor de representação que o indicou.

B) Faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas sem justificativas prévias.

C) Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho da Cultura, esportes e lazer.

ARTIGO – 11º - O Presidente do Conselho encaminhará o pedido de substituição ao Chefe do executivo Municipal para a nomeação do substituto e o respectivo segmento indicará o novo suplente.

ARTIGO – 12º - As Reuniões do Conselho serão iniciadas com a presença de 1/3 de seus Membros.

ARTIGO – 13º - Cada Membro do Conselho Municipal da Cultura, Esportes e Lazer terá direito a um voto nas reuniões, cabendo ao Presidente o voto de desempate, se for o caso.

ARTIGO – 14º - As decisões do Conselho da Cultura, Esportes e Lazer serão registradas em livros ou em atas digitalizadas e divulgado na imprensa.

ARTIGO 15º O Conselho Municipal da Cultura, Esportes e Lazer deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 60 dias, contados da data da promulgação desta Lei, e deverão conter obrigatoriamente as seguintes formas:

I – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho da Cultura, Esportes e Lazer quando houver necessidade ou por 1/3 dos membros ou por necessidade extraordinária pelo chefe do poder executivo Municipal.

II - A Convocação dos membros do Conselho Municipal para as Sessões Ordinárias serão feitas mediante carta- aviso, E-mail e pela imprensa local se houver necessidade, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas Horas)

III – Todas as sessões do Conselho Municipal da Cultura, esportes e Lazer serão Públicas e precedidas de ampla divulgação pelos Meios de mídias as quais o Município tenha a disposição.

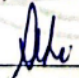
ARTIGO – 16º - O Departamento ou Diretoria da Cultura, Esportes e Lazer prestará apoio administrativo, financeiro para o perfeito funcionamento do Conselho Municipal da Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo - 17º - O poder Executivo Municipal tomará as providencias necessárias para a instalação e manutenção do Conselho Municipal da cultura, esportes e Lazer, transferindo-lhe, as atividades que esta Lei lhe confere, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação e promulgação desta Lei.

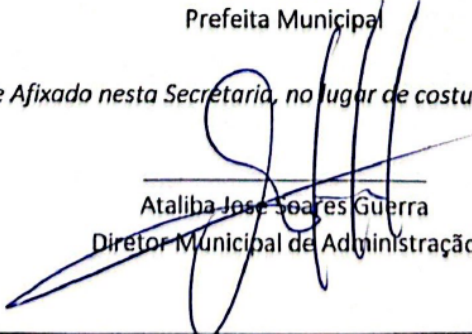
Artigo – 18º - O departamento de Cultura, esporte e Lazer, providenciará local adequado para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal da Cultura, esporte e Lazer.

Artigo – 19º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 20 DE DEZEMBRO DE 2023.


Abigail Cateli Dias
Prefeita Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.


Ataliba José Soares Guerra
Diretor Municipal de Administração